



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



**CONTRATO Nº 031/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO, A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E
DE OUTRO A EMPRESA J.N. PRESTADORA
DE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001-31, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Rodovia BR 316, KM 08, Rua Luís Cavalcante 411B, Centro, CEP: 66033-000, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **MARCO ANTÔNIO LUZ E SILVA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J.N. PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.861.891/0001-69, com sede no Conjunto Roraima-Amapá, nº 39 – SALA 01, Bairro Maguari, CEP 67.146-030, Ananindeua, Pará, neste ato representada por **RAIMUNDO NONATO LIMA DA CONCEIÇÃO**, RG nº 1.436.132, CPF nº 257.141.802-59, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO nº. 666/2014/SESAU**, Certame Licitatório na Modalidade CONVITE nº **CC.2014.005.PMA.SESAU**, regendo se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de roçagem; limpeza e retirada de entulhos das áreas externas das UMS's, UBS's, PSF's, UPA's e Serviços Referenciais como SAE/CTA, CAPS e CAPSI, Município de Ananindeua-Pa, tudo em conformidade com o Termo de Referência e demais instruções editalícias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o **valor de R\$ 76.790,40 (Setenta e seis mil, setecentos e noventa reais e quarenta e sete centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de serviços, especificando o objeto do contrato, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).



PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- B) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- C) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- D) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, **Sr. Raimundo Sérgio Pereira Barros, Matrícula nº 0126981, Assessor Técnico, Lotado no DAF**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- E) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- F) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- B) A prestação do objeto deverá ser executada por funcionários da CONTRATADA, e obedecerão ao disposto no Termo de Referência;
- C) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SESAU quanto à prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas;
- D) Prestar o objeto contratual dentro das especificações e normas estabelecidas pela CONTRATANTE;



*Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário*



E) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATANTE deverá prestar os serviços de acordo com as presentes cláusulas contratuais, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do processo nº 666/2014/SESAU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

Funcional Programática: 10.122.0021.2.041 (Apoio às ações administrativas)

Fonte: 01.33 (Recursos Próprios)

Elemento de Despesa: 33.90.39.78 (Limpeza e conservação)

Valor: **RS 76.790,40 (Setenta e seis mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

A) Advertência;

B) Multa de 2% sobre o valor global do contrato;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), em prazo regido pela legislação vigente;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas hipóteses previstas nos autos do procedimento Licitatório nº CC.2014.005.PMA.SESAU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Ananindeua-PA, 11 de Agosto de 2014.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
CONTRATANTE


J.N. PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 

RG: 309544611

CPF/MF: 6671235741-91

Nome: Shirley Almeida Reis

RG: 2801481

CPF/MF: 435.895.612-04